

ADV: ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 22973/SC)

Processo 0011856-04.2013.8.24.0020 (020.13.011856-7) - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - Autor: Ayser Guidi - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Casan - 1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, do CPC).2. Com ou sem as contrarrazões, ao Tribunal de Justiça (SC).

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDENCIO (OAB 16981/SC)

Processo 0013495-57.2013.8.24.0020 (020.13.013495-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Carlos Roberto da Silva - Autor: Carlos Roberto da Silva - Réu: Supermercado Angeloni - Réu: Supermercado Angeloni - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - 1. Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, do CPC).2. Com ou sem as contrarrazões, ao Tribunal de Justiça (SC).

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956A/SC)

Processo 0001272-38.2014.8.24.0020 (020.14.001272-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Pierini Móveis Ltda EPP - Réu: Marítima Seguros S/A - 1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, do CPC).2. Com ou sem as contrarrazões, ao Tribunal de Justiça (SC).

ADV: THIAGO MANFREDINI ZANETTE (OAB 28751/SC)

Processo 0600492-49.2014.8.24.0020 (020.14.600492-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Humberto Eurico Feldmann - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - 1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, do CPC).2. Com ou sem as contrarrazões, ao Tribunal de Justiça (SC).

ADV: CRISTIANO ANTUNES RECH (OAB 35889/SC), ALBINA GIASSI (OAB 30359/SC)

Processo 0601702-38.2014.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Cristiano Antunes Rech - Executado: Ferragens Giassi Ltda - 1. A parte executada pagou o valor do débito. A parte exequente concordou com o valor e pediu a expedição de alvará.2. Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de pagar e extingo o processo (526, § 3º, e 924, II, CPC).3. Expeça-se alvará à parte exequente do valor depositado à p. 9, independentemente do trânsito em julgado. 4. Condene a parte executada ao pagamento de custas processuais.5. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se pelo DJe.6. O cartório cumprirá as providências de praxe e arquivará o processo.

ADV: HENRIQUE NICOLADELLI DE OLIVEIRA (OAB 33528/SC)

Processo 0010055-19.2014.8.24.0020 (020.14.010055-5) - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - Autor: Condomínio Edifício Mario da Cunha Carneiro - Réu: Casan - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - 1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, do CPC).2. Com ou sem as contrarrazões, ao Tribunal de Justiça (SC).

ADV: ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA (OAB 35643/SC)

Processo 0010849-40.2014.8.24.0020 (020.14.010849-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Autor: Maria de Fatima Zuchinalli Canani - Réu: José Eduardo Zuchinalli - 1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, do CPC).2. Com ou sem as contrarrazões, ao Tribunal de Justiça (SC).

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MILANESI SPILLERE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0523/2017

ADV: AMARAL ANTONIO GUIMARAES PATRICIO (OAB 7953/SC), LUCINARA MANENTI (OAB 13999/SC)

Processo 0001929-24.2007.8.24.0020/00002 (020.07.001929-0/02) - Execução de Sentença - Obrigações - Exequente: Supermercados Manenti Ltda - Executado: Joelson Laudelino - I - Intime-se a parte exequente para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos pedidos formulados na petição de fls 133-134.II - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem imediatamente conclusos, com a devida urgência.III- No mais, havendo dúvida quanto à real necessidade do executado de se beneficiar da Justiça Gratuita, o juiz pode exigir que ela traga aos autos documentos que sirvam para comprovar a sua situação financeira.Trata-se de medida respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRgAI n. 691.366; REsp n. 544.021; REsp n. 178.244; AgRgREsp n. 629.318) e recomendada pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Resolução n. 04/06-CM).Assim, intemem-se o executado para juntar aos autos os seguintes documentos: (a) demonstrativo de pagamento de salário ou benefício previdenciário, ou declaração de rendimentos; (b) certidão de propriedade de bens imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde reside; (c) certidão de propriedade de veículo automotor, expedida pelo órgão de trânsito com competência sobre o município onde reside; (d) informação sobre o número de dependentes, bem como sobre a renda de eventual cônjuge/companheiro(a); (e) complementarmente, qualquer outro documento que sirva para demonstrar sua situação financeira atual. Prazo: 15 (quinze) dias.

ADV: JULIANA FRANKEN (OAB 42833/SC), JEAN JACKS REINHEIMER (OAB 73438PR)

Processo 0312494-56.2016.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Vilso Domingo Bonassa - Requerente: Vilso Domingo Bonassa - Requerido: Onegociador.net Ltda - Me - Requerido: Onegociador.net Ltda - Me - Requerido: Onegociador.net Ltda - Me - Requerido: Onegociador.net Ltda ME - Requerido: O Negociador.net Ltda ME - Primando pela solução consensual do conflito e também pela norma fundamental prevista no art 4º do CPC/2015 vigente, designo o dia 28-9-2017 às 16h30min para realização de audiência de conciliação e saneamento. A intimação das partes para a audiência deverá ser feita na pessoa de seus respectivos procuradores. Cumpra-se e intemem-se.

1ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CASSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0256/2017

ADV: VOLNEI ROQUE ZANCHETTA (OAB 11464/SC), CRISTIANO DE AMARANTE (OAB 19009/SC), TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA (OAB 19078/SC), ELOISA NARDI (OAB 19128/SC), AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 38035/SC)

Processo 0012301-85.2014.8.24.0020 (020.14.012301-6) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Manchester Química do Brasil S/A - Autor: Isocel Isolantes Térmicos S.A. - Autor: VNP Participações LTDA - Autor: Hidrorepell Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda - I - Ciente das informações prestadas às fls. 6171-6180; 6276-6285 e 6400-6409, referentes aos relatórios mensais dos meses de janeiro a março de 2017. II - Homologo o pedido de modificação do plano de recuperação judicial, requerido

pelo administrador (fls. 6325-6327) e pela recuperanda (fls. 6368-6370), junte-se aos autos a ata de assembleia e demais documentos de fls. 6328-6361.III - Com relação às cessões de crédito noticiadas às fls. 6319 e 6362-6363, dê-se vistas ao administrador, ao Ministério Público e à recuperanda.IV - Junte-se os contratos sociais de fls. 6385-6397.V - Intime-se o Banco do Brasil para que cumpra a decisão de fls. 4830/4831, a qual dispôs: “acolho o pedido da parte autora e, por consequência, aplico a multa diária fixada no valor de R\$ 5.000,00 por dia de atraso (11 dias do dia 09/04 ao dia 19/04 fl. 4783). Intime-se o Banco do Brasil acerca da presente decisão, para que deposite o valor correspondente à multa fixada nos presentes autos, bem como o valor da correção monetária pelo período em que houve o bloqueio indevido, devendo, para tanto, apresentar o cálculo atualizado da dívida”, sob pena de sequestro de verbas. Intimem-se.

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC)

Processo 0302209-38.2015.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Exequente: Ivo Caminatti - Executado: Banco do Brasil S.A - Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, nos termos do petitório retro.Após, intime-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca dos valores liberados.

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC)

Processo 0302933-08.2016.8.24.0020 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Moldubrás Molduras Brasil EIRELI - Requerido: Janete da Silva Viana - Requerido: Janderson da Silva - Requerido: Rorivaldo de Souza Inocêncio - Requerido: Jucélia da Silva Inocêncio - Requerido: Sadi Viana - Requerido: Jailson Manoel Goulart - Requerido: Jucelma da Silva Goulart - Requerido: Vaneide Candido da Silva - Requerido: João Batista da Silva - Fica(m) intimado(s) o(s) procurador(es) do(s) requerente(s) para se manifestar(em) acerca da(s) certidão(ões) de fl(s). 221, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUIZA LEAL CHAVES (OAB 204831/SP)

Processo 0300858-59.2017.8.24.0020 - Tutela Antecipada Antecedente - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Requerente: Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda. - Requerente: Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda. - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda. em face do Estado de Santa Catarina, com base no art. 487, inciso I do NCPC.Por conseguinte, revogo a tutela antecipada concedida às fls.60-64. CONDENO a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, I, do NCPC, bem como ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÂNGELA RAQUEL KOLB SCHIEFLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2017

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 42233/SC)

Processo 0800020-69.2011.8.24.0020 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Município de Criciúma - Executado: TIM DO BRASIL S.A.TIM CELULAR S.A - Acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVADE oposta por TIM DO BRASIL S.A.TIM CELULAR S.A contra o MUNICÍPIO DE CRICIÚMA e, por via de consequência, julgo extinta a presente executiva, com lastro no art. 535, III, do Código de Processo Civil.Sem custas judiciais, eis que o Município de Criciúma goza de isenção (art 33, da LC n.º 156/97, com a redação dada pela LC n.º 161/97). Condono o

excepto ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da atualizado da causa, nos termos do art. art. 85, § 3º, do NCPC, observando os limites quantitativos e qualitativos. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do art. 496, § 3.º, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Cumpridas as determinações acima, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ADEMAR SILVANO BARBOSA (OAB 35603/SC)

Processo 0800199-95.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução Fiscal - Crédito Tributário - Embargante: Souvenir Agrimpho Galvao - Embargado: 'Estado de Santa Catarina - Julgo procedente em parte (art. 487, I, do NCPC) os pedidos contidos nos Embargos à Execução opostos por SOUVENIR AGRIMPHO GALVÃO em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, tão somente para reconhecer a prescrição dos créditos tributários relativos aos exercícios de 2005 e de 2006.Defiro o benefício da justiça gratuita ao embargante, nos termos da lei 1.060/50. Condono, pro rata, as partes aos pagamento das custas judiciais - isento o ESTADO DE SANTA CATARINA - e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da atualizado da causa, nos termos do art. art. 85, § 3º, do NCPC, observando os limites quantitativos e qualitativos, pois ambos os litigantes restaram vencedores e vencidos, autorizando, desde já, a compensação. A condenação da parte embargante fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, diante da concessão da justiça gratuita. Não satisfeita a obrigação no período de suspensão, dar-se-á a prescrição.A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 496, § 3.º, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI (OAB 13844/SC)

Processo 0305001-96.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa - Embargante: Ass Beneficiente Bercinho do Amor D M de L H Lodette - Embargado: 'Estado de Santa Catarina - Julgo procedente (art. 487, I, do CPC) os pedidos formulados por ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERCINHO DO AMOR “DONA MARIA DE LOURDES HULSE LODETTE” nos presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos em face do Estado de Santa Catarina e, por via de consequência, julgo extinta a execução fiscal sob o n.º 0900231-11.2014.Condono a parte embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios - uma vez que deu causa a presente ação, pois prestou contas de forma irregular em sede administrativa -, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, do NCPC, observando os limites quantitativos e qualitativos. A condenação da parte embargante fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, diante da concessão da justiça gratuita. Não satisfeita a obrigação no período de suspensão, dar-se-á a prescrição. Corrija-se a autuação, devendo constar ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BERCINHO DO AMOR “DONA MARIA DE LOURDES HULSE LODETTE” no lugar de ASS BENEFICIENTE BERCINHO DO AMOR D M DE L H LODETTE (p.21).P. R. I. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do art. 496, § 3.º, do CPC.Com o trânsito em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de execução fiscal em apenso.

ADV: VLADIMIR DE MARCK (OAB 8746/SC)

Processo 0301455-96.2015.8.24.0020 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa - Embargante: Roberto Luiz Olivo - Embargado: Município de Siderópolis - Julgo procedente (art. 487, I, do CPC) os pedidos formulados por ROBERTO LUIZ OLIVO nos presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos contra o MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS para reconhecer a sua ilegitimidade passiva e, por via de consequência, julgar extinta a execução fiscal sob o n.º 0901975-